LEI Nº 4.156, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABONO DE FALTAS OU HORAS PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO QUE POSSUAM DIAGNÓSTICO DE FIBROMIALGIA OU QUE TENHA FILHOS, OU DETENHAM A GUARDA DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COMA A DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado em 23/02/2026
Resp: Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matricula 77112

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o abono de faltas ou horas de trabalho aos servidores públicos da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho que:
I – possuam diagnóstico de fibromialgia;
II – tenham filhos ou detenham a guarda judicial de crianças diagnosticadas com fibromialgia.
Art. 2º o abono a que se refere o art. 1º poderá ser concedido nos dias ou nas horas em que o servidor necessitar se ausentar do trabalho para tratamento próprio ou acompanhamento da criança sob sua responsabilidade, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – apresentação de laudo médico, declaração de profissional de saúde ou outro documento idôneo que comprove a necessidade da ausência;
II – no caso de acompanhamento de filho ou criança sob guarda, apresentação de declaração de acompanhamento emitida por profissional ou estabelecimento de saúde, contendo obrigatoriamente a data, o horário de entrada e de saída;
III – comunicação prévia à chefia imediata sobre a necessidade de ausência; e
IV – entrega de documentação comprobatória ao Departamento de Pessoal, para análise e registro, a fim de possibilitar o consequente abono de falta.
Art. 3º A Comunicação prévia prevista no inciso III do art. 2º deverá ser formalizada pelo servidor junto a chefia imediata, que validará a solicitação para fins de posterior encaminhamento ao Departamento Pessoal.
Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica nos casos de ausência injustificada ou não comprovada nos termos exigidos nos art. 1º e 2º.
Art. 5º Esta lei entra em vigor a na data de sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 03 de março de 2025.

Palácio Joaquim Nabuco, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-P R E F E I T O –

CHANCELAS:

Flavio Bruno de Almeida Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 254/2025, de autoria do Vereador Mário Anderson da Silva Barreto (Anderson Bocão), do Município Cabo de Santo Agostinho".